



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

O **SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**, adiante designado por “SNPC”, com sede na Av. do Forte, em Carnaxide, representado pelo seu Presidente, Dr. Artur Gomes, e

A **ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES XPTO**, adiante designada por “XPTO” com sede em ....., representada pelo seu Presidente, Sr. ....

celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

O presente protocolo visa criar condições para que, no âmbito das comunicações de emergência, sejam exploradas as potencialidades e características do radioamadorismo, em prol da actividade de Protecção Civil, com o objectivo de, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, poderem ser desencadeadas de imediato as mais urgentes medidas de socorro, contribuindo para o restabelecimento e robustecimento das comunicações de emergência.

### **SEGUNDA**

Por outro lado, a Lei do enquadramento jurídico do voluntariado (Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de Setembro), visa promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em acções de voluntariado e definir as bases do seu enquadramento jurídico.



### **TERCEIRA**

A “XPTO” dispõe-se a contribuir, no âmbito da sua área territorial de actuação, para a constituição de equipas de radioamadores, baseadas em meios humanos e técnicos especializados em comunicações de emergência, mediante solicitação do SNPC.

### **QUARTA**

A “XPTO” compromete-se a garantir, no mínimo, um grupo de quatro radioamadores, encontrando-se contactáveis, para actuação complementar à dos Agentes de Protecção Civil.

### **QUINTA**

A “XPTO” responsabilizar-se-á pelo recrutamento, formação e credenciação técnica dos elementos que venham a integrar o grupo de radioamadores de comunicações de emergência, cuja inscrição nos voluntários de Protecção Civil é obrigatória, por forma a estarem abrangidos pela Lei referida na cláusula terceira deste protocolo.

### **SEXTA**

O SNPC credenciará como voluntários de Protecção Civil os elementos da “XPTO”, reservando-se o direito de não aceitação de qualquer elemento proposto.



### **SÉTIMA**

Os equipamentos de comunicações a utilizar no âmbito do presente protocolo são propriedade dos radioamadores ou da “XPTO”.

### **OITAVA**

O SNPC responsabilizar-se-á pelas despesas e encargos que decorram da mobilização do grupo de radioamadores, tenha ou não havido emprego de meio ou meios e de acordo com o estipulado nos planos de emergência. Qualquer avaria ou deterioração de equipamentos, directamente imputável à sua utilização no âmbito do presente protocolo, deverá ser coberto pelo seguro de responsabilidade civil, a celebrar pelo SNPC.

### **NONA**

A “XPTO” nomeará um representante que coordenará a mobilização, activação e utilização dos seus elementos, ficando desde já designado para o efeito o Sr. .... A “XPTO”, compromete-se a informar o SNPC sempre que haja alteração do seu representante.

### **DÉCIMA**

O presente protocolo entra em vigor nesta data e terá a duração de três anos, sendo automaticamente prorrogado por igual período, se não for denunciado por escrito, por qualquer das Entidades, seis meses antes do respectivo prazo de vencimento.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente protocolo revoga todos os protocolos anteriormente celebrados entre as partes.



Feito em duplicado aos .... de ..... de 2002

O Presidente do SNPC

O Presidente da “XPTO”

---

Artur Gomes

---

XXXXX XXXXXX